IFSUL - CAMPUS JAGUARÃO

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	158759-IFSUL - CAMPUS JAGUARÃO	WILLIAM FERREIRA ANANA	24/11/2026 10:36 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	8/2026	23882.000227.2026-10

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais Permanentes Diversos - 2026 **,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
	Conjunto escolar individual, composto por 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira independentes, modelo CJA-06, tamanho 06, destinado a estudantes com altura entre 1,59 m e 1,88 m, seguindo o padrão construtivo de mobiliário escolar utilizado no IFSul – Câmpus Jaguarão. **1. MESA ESCOLAR** **Tampo:** Confeccionado em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 15 mm, cantos arredondados, revestimento na face superior em laminado melamínico de alta pressão, com acabamento texturizado na cor CINZA, fixado à estrutura por meio de parafusos de 5,0 mm de diâmetro e 45 mm de comprimento. As bordas do tampo deverão possuir acabamento plástico resistente, na cor AZUL, com cantos arredondados, garantindo proteção contra impactos, segurança e acabamento adequado ao uso escolar.					

1	**Porta-livros:** Confeccionado em polipropileno, na cor AZUL, fixado à estrutura por meio de rebites de repuxo com 4,0 mm de diâmetro e 10 mm de comprimento, contendo identificação do símbolo internacional de reciclagem. **Ponteiras e sapatas:** Confeccionadas em polipropileno copolímero virgem, na cor AZUL, fixadas à estrutura por sistema de encaixe, proporcionando proteção ao piso e acabamento adequado. **Estrutura metálica:** Confeccionada em aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento na cor CINZA, composta por: • Colunas verticais e travessa longitudinal em tubo de seção oblonga de 29 × 58 mm, chapa 16; • Travessa superior em tubo de aço com diâmetro de 1¼ polegada, chapa 16; • Pés em tubo de aço com diâmetro de 1½ polegada, chapa 16. **Dimensões aproximadas da mesa (largura × profundidade × altura):** 600 × 450 × 760 mm. **2. CADEIRA ESCOLAR** **Assento e encosto:** Confeccionados em polipropileno injetado, na cor AZUL, com formato anatômico, superfícies lisas, bordas arredondadas e acabamento adequado ao uso escolar, fixados à estrutura metálica por meio de rebites de repuxo. **Ponteiras e sapatas:** Confeccionadas em polipropileno copolímero virgem, na cor AZUL, contendo o símbolo internacional de reciclagem, fixadas à estrutura por meio de encaixe. **Estrutura metálica:** Confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro de 20,7 mm, chapa 14, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento na cor CINZA. **Dimensões aproximadas da cadeira:** Encosto: 396 × 198 mm; Assento: 400 × 430 mm; Altura do assento em relação ao piso: 460 mm. **3. CARACTERÍSTICAS GERAIS E REQUISITOS DE QUALIDADE**	603099	Unidade	40	R$ 709,60	**R$ 28.386,80**

	O conjunto deverá: Ser destinado ao uso escolar, indicado para estudantes do ensino fundamental e médio, com altura recomendada entre 1,59 m e 1,88 m; Apresentar mesa e cadeira individuais, independentes entre si, com estabilidade, resistência mecânica e durabilidade compatíveis com a utilização diária em ambientes educacionais; Possuir acabamento em componentes plásticos na cor AZUL, incluindo bordas do tampo, porta-livros, assento, encosto, ponteiras e sapatas, e estrutura metálica na cor CINZA; Apresentar superfícies lisas, bordas arredondadas e ausência de rebarbas, arestas cortantes ou elementos que possam comprometer a segurança dos usuários; Atender à ABNT NBR 14006 e aos requisitos de certificação aplicáveis ao mobiliário escolar; Ser fornecido novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, acompanhado de garantia contra defeitos de fabricação. **4. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES** O fornecedor deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente que permita verificar as características técnicas do produto ofertado, especialmente quanto aos materiais, dimensões, configuração, cores e acabamento. O conjunto deverá apresentar características construtivas compatíveis com o padrão de mobiliário escolar existente no IFSul – Câmpus Jaguarão. A imagem anexada ao TR será utilizada como referência visual do padrão pretendido					
	SSD 512GB M.2 NVMe 2280					

2	Preto F8N Leitura/Escrita 1800-2300	627122	Unidade	23	R$ 774,33	**R$ 17.809,59**
3	Memória 8gb DDR4 3200mhz / Sodimm HEMA81GS6DJR8N-XN - (Lenovo PE0BZC29)	631101	Unidade	32	R$ 511,00	**R$ 16.352,00**
4	Aparelho de ar-condicionado, modelo janela, capacidade de refrigeração de 7.500 BTU/h, tensão de 220 V, com selo Procel, compressor rotativo e ciclo quente e frio	349478	Unidade	1	R$ 1.799,00	**R$ 1.799,00**

TOTAL	R$ 64.347,39

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 **O critério de julgamento deverá ser o de MENOR PREÇO.**

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os itens, objetos da dispensa de licitação, constam no Plano Anual de Contratações 2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

4.1 Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração, apresentando características compatíveis com a finalidade a que se destinam.
2. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de utilização.
3. Os materiais deverão possuir padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, quando existentes.
4. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou instrumento contratual.

5. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados adequadamente, de forma a evitar danos, perdas ou avarias durante o transporte e manuseio.
6. Quando aplicável, os materiais deverão possuir garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e apresentar os certificados, manuais ou documentos exigidos pela legislação vigente.
7. A contratada deverá cumprir toda a legislação pertinente, especialmente as normas relativas à qualidade dos produtos, segurança, proteção ambiental, trabalhista, previdenciária e fiscal.
8. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, serão priorizados produtos que apresentem características sustentáveis, tais como maior durabilidade, possibilidade de reciclagem, eficiência no uso de recursos naturais ou menor impacto ambiental.
9. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, buscando o melhor atendimento das necessidades institucionais.
10. Os fornecedores deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que permitam verificar o atendimento às especificações dos produtos ofertados. Para os componentes de informática, deverá ser comprovada a compatibilidade com os equipamentos existentes no Câmpus Jaguarão. Para o conjunto escolar, deverão ser observadas as características construtivas, dimensões e acabamentos previstos neste Termo de Referência e em seu anexo ilustrativo.

Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, não há necessidade de requisitos técnicos complexos ou de elevada especialização, sendo suficiente o atendimento às especificações estabelecidas pela Administração e às condições usuais de mercado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela contratada, em remessa única por item contratado, no endereço indicado pela Administração.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Corredor das Tropas, 801, Jaguarão - RS, CEP 96300-000

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Considerando a natureza da contratação, o fornecimento integral dos bens e o enquadramento da contratação direta em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das condições de fornecimento, a conformidade dos produtos entregues e o atendimento às especificações técnicas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita, mediante registro formal de recebimento.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 , que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será INTEGRAL

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.25. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.43. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.45. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.46. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.47. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.47.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.47.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.47.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 64.347,39

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 64.347,39**, conforme custos unitários da tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, provenientes de emenda parlamentar destinada ao atendimento das necessidades de infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Jaguarão.

10.2. A efetivação da contratação ficará condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário suficiente, à compatibilidade da despesa com a destinação dos recursos e à observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Jaguarão, 22 de Novembro 2026.

11. ANEXO I — REFERÊNCIA CONJUNTO FNDE CJ06

Item 01 — Conjunto Escolar Individual (Mesa e Cadeira)

A imagem apresentada neste anexo tem caráter ilustrativo e destina-se a demonstrar o padrão construtivo, a configuração e as características visuais do conjunto escolar pretendido pela Administração, considerando o mobiliário atualmente utilizado nas salas de aula do IFSul – Câmpus Jaguarão.

A fotografia constitui referência complementar às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à configuração da mesa e da cadeira, ao acabamento das bordas, ao porta-livros e às cores dos componentes.

A imagem não representa indicação de marca ou fabricante específico, sendo admitidos produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

Em caso de divergência entre a imagem ilustrativa e a descrição técnica, prevalecerão as especificações expressamente estabelecidas no Termo de Referência.



12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WILLIAM FERREIRA ANANA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 10:36:24.

BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS

Autoridade competente